



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camaramariadafe.mg.gov.br



### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/19 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/19

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG**, com endereço na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 61, Centro, Maria da Fé/MG, CEP 37.517-000, CNPJ nº 71.205.439/0001-07, a seguir denominado **CÂMARA**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Henrique Cezar Bernardes; e a Empresa Pix Comunicação, Administração e Marketing Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.569.222/0001-31, estabelecida na Rua Lucio Rennó Gomes, 315, Nossa Senhora de Fátima a seguir denominada **EMPRESA**, neste ato representada por Eliana Maria dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº M-6.047.654, SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 772.329.766-15, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé para geração audiovisual a ser transmitida pela internet, em conformidade com o Processo Licitatório nº 04/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1. Prestação de serviços de captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé para geração audiovisual a ser transmitida pela internet.

Parágrafo Único - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das condições Gerais**

1. Os serviços deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo às seguintes condições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07  
www.camaramariadafe.mg.gov.br



- a) captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé, com edição, CG e legendagem em tempo real, para geração de sinal audiovisual a ser transmitido pela internet, atendendo aos seguintes requisitos:
- b) a captação em vídeo, em resolução mínima de HD 720p, deve ser realizada em sistema multi câmera, que possibilite planos de imagens individuais dos participantes das sessões, planos médios e planos gerais dos vereadores e da plateia presente no Plenário;
- c) a captação do áudio poderá ser realizada diretamente no sistema de som do Plenário, ou por sistema próprio, o que for tecnicamente mais adequado, desde que não interfira nos trâmites da sessão, devendo ter qualidade adequada à inteligibilidade dos trabalhos;
- d) o sistema deve comportar a exibição de imagens, textos, apresentações, áudios e vídeos pré-produzidos, eventualmente necessários nas sessões, conforme determinação da **CÂMARA**;
- e) ao final de cada sessão, a **EMPRESA** deve disponibilizar para a **CÂMARA** todo conteúdo audiovisual transmitido, em arquivo digital, nas configurações adequadas para arquivamento e de ampla compatibilidade para disponibilização pública;
- f) caberá a **EMPRESA** disponibilizar todos os equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.

2. É vedada a subcontratação, de parte de serviços, sem autorização da Câmara.

3. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização da **CÂMARA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4. A **EMPRESA** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CÂMARA**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

1. A **EMPRESA** obriga-se a:

- a) executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07  
www.camaramariadafe.mg.gov.br



- cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CÂMARA** exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CÂMARA**;
  - c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

### 2. A **CÂMARA** obriga-se a:

- a) notificar a **EMPRESA** quando houver irregularidades na prestação dos serviços;
- b) fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à **EMPRESA** nas condições estabelecidas.
- d) ceder à **EMPRESA** serviço de provedor de internet, com condições técnicas para a execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

- 1. Pelos serviços contratados a **CÂMARA** pagará à **EMPRESA** o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por sessão, conforme proposta de preço.
- 2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Execução**

- 1. Os serviços serão executados por 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

- 1. As rubricas destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas na dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0002.2008.3.3.90.39.00 / Implantação e manutenção da TV Câmara / Web TV/ Web Rádio – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07  
www.camaramariadafe.mg.gov.br



### **CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções**

1. Pela inexecução das condições estipuladas, a **EMPRESA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CÂMARA**, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa, motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela **CÂMARA**;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CÂMARA**, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

### **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual**

1. Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação Contratual**

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 04/2019, que lhe deu causa, com esteio no Pregão Presencial nº 01/2019 e seus Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - Da Publicação**

1. O extrato deste contrato será publicado por conta da **CÂMARA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Estado de Minas Gerais, por ser o foro da sede da **CÂMARA**, para dirimir eventuais conflitos de interesses



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camaramariadafe.mg.gov.br




decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 14 de junho de 2019.

  
**Henrique Cezar Bernardes**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Pix Comunicação, Administração e Marketing Ltda**

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Rita de Cássia Alonick  
CPF: 818.543.586-34

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 786 457 196 49